



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ata

### UNIDADE REGIONAL COLEGIADA ALTO SÃO FRANCISCO Ata da 165ª reunião, realizada em 10 de junho de 2024

Em 10 de junho de 2024, reuniu-se ordinariamente a Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco (URC ASF) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD; Representantes do poder público: Caio César de Castro Silva Coelho, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); José Tadeu La Guardia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Flávio Andreote dos Santos, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG); Atenágoras Café Carvalhais Júnior, do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região (CRBio-04); Lucas Silva e Greco, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Ana Luisa Silva Rodrigues, da Prefeitura de Pains. Representantes da sociedade civil: Túlio Pereira de Sá, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Edécio José Cançado Ferreira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); - Luís Henrique Silva Rodrigues, da Associação dos Mineradores de Pains, Arcos e Região (Ampar); Hugo Ferreira de Queiroz Pereira, da Associação dos Produtores de Soja, Milho, Sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais (Aprosoja-MG); Heleno Maia Santos Marques do Nascimento, do Instituto Heleno Maia de Proteção à Biodiversidade (IHMBio); Adriano Guimarães Parreira, do Grupo Educação Ética e Cidadania (GEEC); Rogger Miranda Coelho, do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-MG). **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 165ª reunião da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco e fez leitura do memorando da SEMAD pelo qual é designado para presidir esta sessão. **2) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Não houve comunicados. **4) COMUNICADO DA SECRETARIA EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 164ª REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 164ª reunião da URC Alto São Francisco, realizada em 13 de maio de 2024. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, PMMG, CRBio, MPMG, Fiemg, Faemg, Ampar, Aprosoja, IHMBio, GEEC e Senar. Ausências: Seapa e Prefeitura de Pains. **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E APROVAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DECORRENTE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO MÉDIO OU AVANÇADO DE REGENERAÇÃO DO BIOMA MATA ATLÂNTICA LOCALIZADOS EM ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, NÃO VINCULADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. 6.1) Cemig Distribuição S/A. Linha de Distribuição (LD) Lagoa da Prata 1 - Luz 2, 138 kV. Lagoa da Prata e Luz/MG. PA/SEI/Nº 2100.01.0023397/2023-48. Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo. Área Requerida: 2,9235 ha. Área Passível de Aprovação: 2,9235 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Centro-Oeste. Baixado em diligência em 13/5/2024.** Intervenção ambiental aprovada por unanimidade nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Seinfra, PMMG, CRBio, Fiemg, Faemg, Ampar, Aprosoja, IHMBio, GEEC e Senar. Abstenção: MPMG. Ausências: Seapa e Prefeitura de Pains. Justificativa de abstenção. Conselheiro Lucas Silva e Greco/MPMG: "Em razão de formal orientação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, eu me abstenho." **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO**

**RECURSO AO INDEFERIMENTO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. 7.1) ADS Mineração Ltda. Lavra a céu aberto. Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco. Arcos/MG. Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS). PA/SLA/Nº 924/2023. ANM Nº 003.789/1959. Classe 2. Apresentação: URA ASF. Retirado de pauta em 13/5/2024. Transcrição integral solicitada**

pela Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Retorno ao item 7.1, ADS Mineração Ltda. Nós não tínhamos destaque por parte do Conselho, mas temos um inscrito de forma independente. Sr. Anísio Genésio de Sales... O senhor tem 5 minutos, podendo ser prorrogados. O senhor está com a palavra.” Anísio Genésio de Sales/representante do empreendedor: “Muito obrigado, uma boa tarde a todos, a todos os conselheiros, a todos os membros da URA, da Supram. Senhores, eu venho aqui falar a respeito da ADS. ‘Acontece que, pelo fato da não aceitação do pedido de reconsideração do indeferimento do pedido de licenciamento da ADS Mineração, Processo 924/2023, nós viemos através desta esclarecer alguns fatos que acreditamos serem imprescindíveis para os senhores entenderem o processo e, se possível, votarem contra esse indeferimento, que ao nosso ver é injusto, não condiz com a realidade dos acontecimentos e ações do empreendedor, o qual vem há quase cinco anos tentando regularizar esse empreendimento, com equipamentos parados, deixando de gerar emprego a mais de 20 pessoas, entre diretos e indiretos, renda para município, Estado e União, já tendo dispendido mais de meio milhão de reais para atender às condicionantes do passado, a fim de obter o licenciamento. Acontece que, em resposta ao pedido de reconsideração da licença para a ADS, nós tivemos a negativa do órgão da seguinte maneira...’ Eu vou ler, acredito que esse documento deva ter sido enviado para todos vocês, eu encaminhei para ela para enviar para vocês uma cópia. ‘Em resposta ao nosso pedido de reconsideração, a Supram respondeu:’ ‘Pois bem, consoante explanado pela área técnica durante a avaliação do pedido de licença, foram consideradas as imagens satélites da área do empreendimento, que indicaram a supressão de vegetação nativa em uma área de 0,3 ha. Diante disso, foi necessário solicitar, via informação complementar, a apresentação da competente AIA, Autorização de Intervenção Ambiental, conforme preconizam as disposições do Decreto 47.749/2019. Em 13/6/2023, foi solicitado pela equipe do CAT-ASF o seguinte item de IC no SLA: ‘8) Em imagens de satélite é possível notar que houve supressão de vegetação nativa, incluindo em área destinada a Reserva legal. Apresentar Autorização para Intervenção Ambiental para supressão de vegetação nativa e árvores isoladas, conforme Decreto nº 47.749/2019.’ ‘Entretanto, em resposta, foi apresentada somente a cópia do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas, emitido pelo IEF. Então por que o consultor fez dessa forma? Como a consultoria contratada e responsável pelo licenciamento iria apresentar uma AIA, sendo que não houve a supressão da espécie nativa, corrobora para essa afirmação o fato de que, de acordo com as normas da Cemig, deve se manter a área de servidão de 15 m. Na referida área, existe uma linha com cabos de média tensão e posto artesiano, conforme será demonstrado abaixo e a seguir, e por isso, somente isso, apresentou averbação com a nova área de reserva legal acreditando que as fotos aéreas fossem suficientes para o entendimento desse órgão. Em 2019, na mudança da reserva legal, o órgão IEF apontou tal supressão, mesmo tendo efetuado vistoria no local onde evidenciara apenas que não havia espécie nativa no local. Prova disso foi a aprovação da mudança da reserva legal para onde se encontra hoje. Para maiores esclarecimentos, elencamos alguns pontos, os quais pedimos encarecidamente aos senhores que considerem em suas análises, com a finalidade de obter justiça nesse pleito. O parecer para se manter o indeferimento desse pedido de licença ambiental apresenta uma evidência colhida pelo Google Earth, alegando que houve supressão de espécies em área de reserva legal. Acontece que no local indicado para ratificar o indeferimento existia capim elefante, além de ser uma área onde passam postes da Cemig com média tensão como está demonstrado no pedido de reconsideração. Salientamos ainda, conforme demonstra a defesa, que o Google Earth é uma ótima ferramenta, mas tem suas limitações quando se tenta identificar através dele a real e verdadeira condição de campo. Ou seja, é muito difícil de se falar a espécie que está lá. Entendemos que a fundamentação para se manter o indeferimento não condiz com os atos administrativos praticados pelo empreendedora anteriormente, que foram no sentido contrário e demonstram que na área onde se diz que houve a supressão indevida de espécies na verdade não existia espécie

nativa. O local onde existem as espécies nativas, que continuam lá, é conforme está nos laudos de vistoria, parecer técnico feito pelo IEF e antiga Supram em licenciamento anterior, como demonstramos a seguir. Para não atender ao recurso, fundamentaram e justificaram o indeferimento, mas, no entanto, apresentaram no parecer dados que comprovam que na verdade não havia vegetação nativa. Vamos a eles..." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sr. Anísio, desculpe interrompê-lo. O tempo do senhor de 5 minutos já acabou. O senhor precisa de tempo adicional? Porque eu tenho que colocar em votação." Anísio Genésio de Sales/representante do empreendedor: "Preciso, sim, aí eu vou falar só os tópicos." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu coloco em votação 5 minutos adicionais ao Sr. Anísio, conforme Regimento... Ok. Então 5 minutos adicionais ao Sr. Anísio, mais 1 minuto pela Presidência. Coloca '6 minutos' no cronômetro, por favor." Anísio Genésio de Sales/representante do empreendedor: "Eu agradeço, presidente, muito obrigado. Então o texto foi retirado do texto do parecer do órgão. O texto menciona apenas que 'na reserva havia indivíduos arbóreos, dentre eles, espécies exóticas e não vegetação nativa. A reserva de 2008 tinha pastagem numa pequena parte em vegetação, como demonstrado na defesa, nas imagens de 2003 a 2010. O Parecer Único apenas releva que em 2013 havia vegetação, mas não traz em toda a reserva. De 2008 a 2013, não há tempo hábil para a formação de uma floresta como se diz que havia. Não há como tirar do Parecer Único as informações ou prova de que na área de 0,3 ha havia vegetação. Comparando todos os outros dados evidenciados, percebe-se que essa afirmação é equivocada. Perceba que é uma parte do todo da reserva legal, sendo que, na maioria, antrópica, tanto na averbação de 2008 quanto no PU de 2013. Então só por essas informações não é prudente muito menos justo afirmar que houve intervenção. Em 2008 a reserva foi averbada em pastagem, conforme termo de averbação. Em nenhum momento foi alegado que no restante do imóvel ou restante da reserva averbada em 2008 não havia vegetação nativa ou árvores. Fato é que a reserva de 2008, com vegetação nativa, permanece na reserva de 2019, conforme demonstram a linha verde tracejada na figura abaixo e a foto aérea recente, de 7/6/2024.' Então na imagem abaixo vocês podem observar que na linha tracejada é a atual reserva legal e na linha contínua, que é a verde mais claro, é a antiga; e a magenta é onde se alega que houve a supressão. Na segunda imagem, vista superior de fora da empresa para dentro da empresa. O que está em amarelo é a atual reserva legal. E aí demonstra, onde é o portão de acesso, onde existe o poço artesiano, onde passa a linha de alta tensão. Na vista de baixo, que é de dentro para fora, se consegue enxergar bem a linha de alta tensão. Em verdade, a reserva de 2019, em magenta, da área 03, na primeira figura, então, de fato, na reserva de 2008, na reserva de 2019, existem áreas com vegetação nativa, observadas pelo Parecer Único. Todavia, na área de 0,3 ha, não. Conforme atestado pela vistoria efetuada pelo IEF para relocação da reserva anterior, em 2019. A área citada sem vegetação e com estruturas até o momento se encontra. Uma vistoria pode atestar essa condição ainda hoje. Perceba, a relocação da reserva visou justamente justificar a área de vegetação e com estruturas, postes de média tensão, poços artesianos e acesso à planta, que é exatamente onde se alega intervenção. Depois eu coloco aqui os pareceres. Todo mundo recebeu uma cópia disso?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Foi encaminhado. Sr. Anísio. A Secretaria já me informou que foi encaminhado." Anísio Genésio de Sales/representante do empreendedor: "Eu agradeço. No parecer, apresenta também o laudo de averbação de reserva legal, que atesta que na área relocada não havia vegetação ou árvores que evidenciam a intervenção. 'Por outro lado, em consulta ao processo de relocação, consta no Parecer Único emitido pelo IEF que a propriedade era constituída de vegetação nativa, com a presença de espécies nativas como Aroeira, Embaúba, Anjico e Lobeira, como pode se verificar a seguir. Para edificar a área que tinha vegetação nativa, o órgão licenciador apresentou espécies que estavam descritas na caracterização do empreendimento e não na caracterização da reserva legal, como se pode ver abaixo, grifado em amarelo, grifo feito pelo órgão, pela FEAM. Essa caracterização é para todo o empreendimento de modo de justificar a relocação da reserva para uma área sem vegetação ou outra com vegetação, corrigindo o erro do passado. Por óbvio que no empreendimento, entre outros usos, havia e há vegetação nativa. Caso contrário, não seria tecnicamente e legalmente possível a relocação e até o principal ponto fundamento, pois trata-se de parecer feito pelo IEF deferindo o pedido de troca de área de reserva legal sem vegetação e com estruturas por uma área onde existe vegetação, assim corrigindo um erro da averbação anterior.' No laudo correlacionado,

novamente com o grifo em amarelo pelo próprio analista que elaborou o parecer, há descrito no item de averbação de reserva que na área averbada de 2008 existiam estruturas, como também demonstrado na defesa, em plano topográfico, lembrando que é o mesmo local da supressão da suposta intervenção observada pelo analista. Aí tem mais uma cópia do parecer. A prova, de fato, ali não existia vegetação ou árvore. Está descrito na última frase do print acima. 'Face o exposto, concluímos que a reserva averbada não foi demarcada em local adequado, pois não levou em consideração o acesso ao interior da propriedade. Isso é um parecer do próprio órgão na troca da reserva antiga para a atual. De outro modo, fundamentaram que 'a defesa e pedido de reconsideração feito não apresentaram imagens comprovando que na área não havia vegetação'. Mas, de fato, apresentamos, sim, fotos dos postes e poços artesianos, com coordenadas, que demonstram que, de fato, não havia vegetação nativa, e corrobora para isso o parecer do IEF citado acima. 'Como na própria defesa, alegamos que a imagem por si só não comprova que a vegetação era nativa, como de fato não era, e somente existiam ali pasto alto e Leucenas. Como então poderíamos comprovar algo que era impossível? 'Todavia, afirmamos, novamente, que foram apresentadas imagens de diversas fontes, assim como planta topográfica mostrando que na área descrita não havia vegetação nativa e, sim, benfeitorias com pasto alto e Leucenas.' Nós só pedimos dessa feita, diante de todo o exposto, que é imprescindível que se tenha uma boa avaliação do recurso. Desse modo, pedimos aos senhores que não corroborem para esse indeferimento, que ao nosso ver é uma tremenda injustiça." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação do Sr. Anísio. Eu passo a palavra ao Conselho. Não havendo destaque por parte do Conselho, eu vou passar a palavra à URA Alto São Francisco, aos técnicos. Nenhum complemento pelo Conselho, passo a palavra à equipe da URA." Conselheiro Hugo Ferreira de Queiroz Pereira/Aprosoja: "Presidente, poderia fazer uma pergunta?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Claro, conselheiro, pois não." Conselheiro Hugo Ferreira de Queiroz Pereira/Aprosoja: "Eu gostaria de saber, Anísio, qual é a área total desse empreendimento. Porque essa supressão foi em 0,3 ha. Correto isso?" Anísio Genésio de Sales/representante do empreendedor: "Correto." Conselheiro Hugo Ferreira de Queiroz Pereira/Aprosoja: "Essa teórica supressão estaria em área de APP ou não?" Anísio Genésio de Sales/representante do empreendedor: "Não se trata de APP. A área total do empreendimento é de 4,16 ha, e a reserva legal total é de 1 ha. No desenho e na apresentação fica bem claro isso. E a reserva atual está fora dessa área em que supostamente houve a intervenção de espécie nativa, o que não é o caso." Conselheiro Adriano Guimarães Parreira/GEEC: "Presidente, com licença, eu gostaria de fazer um questionamento. Posso?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Pois não, conselheiro. Sim, claro." Conselheiro Adriano Guimarães Parreira/GEEC: "Eu gostaria de perguntar ao empreendedor se houve apresentação prévia do AIA. Houve apresentação do AIA, Sr. Anísio?" Anísio Genésio de Sales/representante do empreendedor: "Não, não teve AIA." Conselheiro Adriano Guimarães Parreira/GEEC: "E quando houve a solicitação de informações complementares o senhor recebeu alguma solicitação de informação complementar em relação ao AIA ou não?" Anísio Genésio de Sales/representante do empreendedor: "O consultor, o que ele informou foi que não pediram AIA, pediram para apresentação do local onde se havia a reserva legal. Então ele fez as fotos aéreas, fez um sobrevoo com drone e apresentou. Então isso foi o que o consultor passou para nós, o responsável técnico pelo licenciamento." Conselheiro Adriano Guimarães Parreira/GEEC: "Refazendo a leitura do documento, que o senhor não pôde ler na íntegra, talvez em razão do tempo limitado, está colocado que, quando houve a solicitação de informações complementares, não foi suprida essa pendência. Então deixo a palavra, eu queria saber da parte do senhor se realmente não havia sido apresentado. E, por fim, considerando que não foi apresentado, por que não houve a apresentação de informações complementares. Deixo a palavra com os técnicos da Supram. Obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, conselheiro. Ainda com o Conselho, antes de passar para a equipe do Alto São Francisco. Não havendo mais pelo Conselho, Dr. Márcio, pois não." Márcio Muniz dos Santos/URA Alto São Francisco: "Senhor presidente, boa tarde. Iremos participar e elucidar as dúvidas do Conselho, tanto nós aqui da CCP quanto também pela área técnica. Mas, primeiro, quem vai manifestar será a CAT, quanto à questão da vegetação nativa, e depois nós vamos complementar." Vanessa Karolina Silva Chagas/URA Alto São Francisco: "Boa tarde, senhor presidente. Boa tarde, caros conselheiros e demais. Em resposta à pergunta do conselheiro sobre a questão da solicitação do AIA, nós

fizemos, sim. Foi a IC nº 08. E nós solicitamos, referente a essa intervenção, que fosse apresentada a autorização emitida à época. Aí no caso o que nós obtivemos como resposta foi só a apresentação do Termo de Responsabilidade da área de intervenção que eles tinham solicitado, de uma área divergente daquela de onde houve a supressão. E foi apresentado só esse termo e o termo também de compromisso de compensação de supressão de vegetação da Mata Atlântica. Então por isso, no âmbito do processo de licenciamento, até a questão do relatório fotográfico, nós recebemos um relatório sem coordenadas geográficas, e até mesmo no relatório eles falam que não foi possível apresentar porque não tinha, no caso, rede para poder tirar as coordenadas de cada foto. Então não foi apresentado também. Então todas as informações que levaram ao indeferimento do processo foi tudo que pegamos junto com o parecer do IEF, que citava que havia vegetação nativa no empreendimento, e de acordo com as informações que o empreendedor e a consultoria prestaram para o órgão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Obrigado, Vanessa. Márcio, pois não.” Márcio Muniz dos Santos/URA Alto São Francisco: “Novamente, boa tarde. Senhor presidente, realmente, é só para reforçar o posicionamento da área técnica e deixar bem claro. Eu até vou ler aqui, literalmente, o que foi pedido no âmbito do LAS. ‘Em imagem de satélite é possível notar que houve supressão de vegetação nativa, incluindo em área destinada à área de reserva legal. Apresentar autorização para intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa e árvores isoladas, conforme o Decreto 47.749/2019.’ Então, de fato, nos autos processos, houve a solicitação do AIA, dada a conferência dessa intervenção no âmbito do empreendimento. E como a técnica deixou bem claro essa área em que se detectou a supressão está fora da área que foi objeto de relocação, de alteração da área de reserva legal, que foi feita pelo IEF, na época. Então, realmente é uma área que teve essa intervenção, o órgão ambiental foi diligente, pediu pontualmente, com prazo razoável, para o empreendedor esclarecer esse ponto, e o que ele trouxe foi nada mais, nada menos que o termo de averbação da área de reserva legal para sua relocação, mas não esclareceu a razão ou qual o contexto dessa supressão que houve na época, na ocasião. Então é só para reafirmarmos essa situação de que se observou todo o trâmite e deu a ampla defesa e contraditório, mas que as informações dadas pelo empreendedor não foram suficientes e nem atenderam ao item solicitado pelo órgão ambiental que ensejou o arquivamento. Então seguiu-se o comando dado pelo Decreto 47.383 que, para esses casos, realmente não há como prosseguir com a análise de mérito, e nós tivemos que encerrar o feito.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço ao Dr. Márcio. Conselheiro Túlio, pois não.” Conselheiro Túlio Pereira de Sá/Fiemg: “Só tirar duas dúvidas das falas. A questão da identificação, quando da identificação da supressão de vegetação nativa na área, eu acho que o Márcio falou: essa identificação foi pós-alteração da relocação da reserva legal? E outra dúvida em relação a esses pontos, que eu acho que o Adriano questionou, a parte de o AIA ser apresentado, e parece que no documento do empreendedor diz que foi justificado que o AIA não foi apresentado uma vez que não houve supressão na área, que está alegando ser uma área de servidão. Quando falamos da característica do empreendimento, fala que foi utilizada no próprio parecer, que é identificada área do empreendimento como possuidora de vegetação nativa, está contemplando essa área específica ou está contemplando essa argumentação da apresentação como um todo do parecer técnico do empreendimento? E essa questão da área de servidão, isso foi identificado, o empreendedor apresentou que realmente essa área era uma área de servidão da Cemig, foi apresentada alguma documentação em relação a esse ponto específico? Inicialmente, são essas três dúvidas.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Túlio. Passo para o Márcio e para a Vanessa. Pois não.” Conselheiro Túlio Pereira de Sá/Fiemg: “Em relação à noticiada servidão em razão de linha de transmissão, no processo que foi analisado não teve nenhum elemento quanto a isso, não tem nenhuma averbação na matrícula do imóvel, nenhum documento, alguma averbação, alguma cessão, algo que realmente exemplificasse. Só houve a menção a esse fato, mas, documentalmente, no processo, até a decisão de indeferimento, não foi trazido nenhum elemento nesse sentido, então isso não consta nos autos. Em relação se essa intervenção se deu após a alteração da área de reserva legal, a área técnica pode me complementar se eu estiver equivocado, mas foi uma constatação...” Vanessa Karolina Silva Chagas/URA Alto São Francisco: “A supressão foi posterior à relocação.” Conselheiro Túlio Pereira de Sá/Fiemg: “Isso, a área que foi identificada e que foi objeto da decisão de indeferimento foi posterior a essa alteração do processo do IEF.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Alguma outra dúvida, senhores conselheiros?”

Conselheiro Túlio Pereira de Sá/Fiemg: “Só para uma outra questão: a identificação da supressão foi somente por imagem ver satélite ou houve uma vistoria no local para verificar realmente qual tipo de vegetação tinha sido suprimida, se teve alguma geração de material lenhoso, qual tipo de vegetação na região? Porque o empreendedor alega que não tinha vegetação suprimida. Até uma questão, como você preside outras URCs de que eu faço parte também, um questionamento que tem sido feito, que é sobre essas questões de identificação, de supressão, autuação tudo somente por questões de imagem via satélite. Então se o empreendedor também apresentou alguma contra-argumentação, alguma foto do local mostrando o tipo de vegetação. E já que houve essa discrepância entre o recurso e a defesa do empreendedor em relação à parte da supressão alegando que não houve, por que não foi solicitada uma vistoria in loco para poder estar apresentando esses pontos.” Ressiliane Ribeiro Prata Alonso/URA Alto São Francisco: “Boa tarde a todos. Não teve vistoria in loco. É um processo de LAR/RAS, no qual não fazemos a vistoria. A visualização da supressão foi feita por imagens de satélites. Até mesmo durante o recurso interposto o empreendedor também questionou sobre essa supressão que foi visualizada por imagens de satélites, contrapôs sobre essa questão, mas o nosso parecer também foi embasado pelo parecer do IEF, do qual, durante a análise dessa relocação de reserva, foi constatado que na área existiam espécies nativas. Então nossa constatação também foi baseada no parecer do IEF, da análise da área de reserva legal. Mas não teve vistoria in loco.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Sra. Ressiliane. Sr. Heleno, pois não.” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento/IHMBio: “Eu estou com uma dúvida tremenda. O Túlio até acabou de fazer uma pergunta que embasou um pouco mais. O empreendedor fala de uma linha de transmissão que passa no terreno. O órgão ambiental diz que não tem nada averbado no documento. Realmente, de fato, uma linha de transmissão, muito poucas estão averbadas no documento do terreno. Eu posso dar um exemplo. Por exemplo, meu terreno, que passa uma linha de transmissão por dentro, corta todo o meu terreno, e não tem nada averbado no documento do imóvel. Isso me causa dúvida até mesmo porque toda a avaliação do processo foi feita via Google. Isso também me deixa um pouco assustado porque, quando se fala de supressão de vegetação e se faz análise via Google, é um pouco temeroso. Eu queria ter uma informação, o Túlio já fez essa pergunta, e eu gostaria de fazer novamente, já que ela falou que embasou no relatório do IEF. Eu gostaria de saber se o IEF esteve in loco no empreendimento.” Vanessa Karolina Silva Chagas/URA Alto São Francisco: “De acordo com o parecer do IEF, eles fizeram vistoria in loco.” Ressiliane Ribeiro Prata Alonso/URA Alto São Francisco: “Heleno, é muito importante vocês todos entenderem que durante a análise do processo de licenciamento que causou o indeferimento do processo, na solicitação do AIA, constou-se pelo empreendedor que não foi entregue e justificado que a área tinha sido relocada; e foi justificado que haveria essa área, uma área de servidão. Na entrega dessa informação complementar, foi entregue a seguinte questão: ‘A supressão de vegetação realizada na NM 3789/1959, foi regularizada através do PA COPAM 00541978008/2012, ainda em nome da antiga detentora do direito mineral e chancelada pelo COPAM em 25/2/2013, conforme parecer em anexo, no qual consta a autorização para a intervenção ambiental para supressão de 3,68 ha de vegetação nativa (PU 158204/2013)’. Quer dizer, nessa informação complementar eles entregaram um AIA de um processo de licenciamento anterior, eles não justificaram que haveria nessa intervenção uma área de servidão. Esse fato foi um fato novo trazido durante o recurso. Isso é muito importante entender.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Ressiliane. Com o Conselho.” Conselheiro Túlio Pereira de Sá/Fiemg: “Ressiliane, nessa área apresentada dos 3,68 não era contemplada essa questão que estão argumentando da linha de transmissão, que não houve supressão?” Ressiliane Ribeiro Prata Alonso/URA Alto São Francisco: “Não...” Conselheiro Túlio Pereira de Sá/Fiemg: “Eu pergunto também a questão da AIA porque, pelo que eu vi numa argumentação do empreendedor aqui no documento, diz que não foi apresentado o AIA porque argumentaram que não havia tido supressão. Então a minha maior preocupação nesse caso específico é como existe, dois pontos, um do órgão argumentando que houve a supressão baseada numa imagem de satélite, e outro, o empreendedor argumentando que não houve a supressão baseada na parte de servidão, então entendo, mesmo que fosse um RAS, nessa situação, eu acho que teria sido interessante, sim, uma visita in loco para poder avaliar esses dois pontos. Ao mesmo tempo também que o empreendedor deveria também ter às vezes argumentado em sua defesa, mostrando imagens do local. Mas o

que me deixa preocupado justamente é isso porque, com base nessas questões de imagem de satélite, de supressão ou não desses pontos, e que esse não está sendo um processo único, está acontecendo em vários outros processos, e os empreendedores vêm argumentando em alguns dos pontos em relação ao tipo de identificação apenas por satélite, o que me preocupa é justamente essa obrigatoriedade de sempre o empreendedor estar tendo que argumentar. Eu vou dar um exemplo, por exemplo, da Noroeste, de que eu faço parte, onde houve uma autuação por supressão com imagem via satélite, o empreendedor contra-argumentou com uma defesa com relatórios técnicos, com visita in loco, e, mesmo assim, a argumentação mostrada, mesmo o órgão ambiental não tendo feito a visita in loco, contra-argumentava o empreendedor com seus estudos feitos in loco que não estava certo. Então eu acho interessante – não sei se estamos nesse ponto –, mas essa questão de quando há esses tipos de impasse, até para uma questão de segurança também mesmo do Conselho, de quem vai votar, se possível, o órgão estar fazendo uma visita in loco e comprovando isso. Lógico que o empreendedor tem que estar contra-argumentando, ele teria que estar apresentando isso. Mas eu acho que seria interessante também dar uma revista nesses pontos. Sei que está em lei, que é passível na lei, deve ter descrito que na questão de imagem de satélite são passíveis de autuação, de argumentar supressão e que cabe ao autuado se defender, mas eu tenho visto muito esses pontos, esses contrapontos entre órgão ambiental e empreendedores, de modo geral – não estou falando só do setor industrial –, e que poderia ser reavaliado esse trabalho interno para evitar um pouco mais essas discussões quando vêm para dentro do Conselho. Eu só queria expor isso e agradecer. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Túlio. Hugo, pois não.” Conselheiro Hugo Ferreira de Queiroz Pereira/Aprosoja: “Faço também da Aprosoja – a qual estou representando aqui – as mesmas palavras da Fiemg. Solicitaria também uma vistoria em local, para uma comissão múltipla, tanto do órgão ambiental responsável, IEF, SEMAD, e de um consultor, de forma que, se realmente o empreendedor fez uma supressão vegetal indevida, se pudesse aplicar a multa pelo valor da área, se não fosse prejudicar, ou de preferência fazer recomposição, que ele poderia fazer recomposição comprando a área de vizinho, se é que haja. Isso eu não sei se é possível. Estou só acompanhando a Fiemg. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Conselheiro Sr. Heleno, pois não.” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento/IHMBio: “Senhor presidente, pode ser baixado em diligência ou não?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A baixa em diligência depende da decisão minha, do superintendente, do presidente, e sempre eu vou me embasar na manifestação da área técnica. A baixa em diligência requer uma utilidade prática, se vai vir um posicionamento diverso, se é possível vir um adendo com a manifestação diferente do que está sendo posta para os senhores. O requerimento pode ser feito pelos senhores, e aí eu questiono à equipe do Alto São Francisco se a baixa em diligência é pertinente. Entendendo ser pertinente, eu baixo o processo. Mas eu sempre vou embasar na manifestação da equipe técnica. Então pergunto à Ressiliane ou ao Márcio se por acaso a baixa em diligência seria pertinente à presente discussão, se poderia, teria possibilidade de vir um parecer diverso daquele que está sendo posto. Porque não adianta nada eu baixar o processo em diligência... Lembrando ainda que há possibilidade de vista. Esse processo, salvo engano, foi retirado de pauta, porque foi pautado com parecer diverso. Mas aí eu questiono à equipe do Alto São Francisco sobre a pertinência ou não da baixa em diligência. O Márcio ou a Ressiliane, por favor, podem me subsidiar na decisão?” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento/IHMBio: “Senhor presidente, eu vou fazer uma pergunta para o senhor, só para eu dar uma embasada. Parece que é um empreendimento em Arcos, não é? É isso mesmo?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Sim.” Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento/IHMBio: “Empreendimento em Arcos. Em Arcos existe o escritório da URA. Então está no mesmo município, eu acho que seria mais pertinente que fossem enviados os técnicos ao local para ver realmente, de fato, onde foi feita a supressão, se realmente é uma linha de transmissão ou não é. Eu acho que uma vistoria in loco seria mais fácil para embasar os nossos conselheiros a votar nesse procedimento. Eu acho que votar esse procedimento do jeito que está, bem escuro, o empreendedor fala uma coisa, o órgão ambiental fala outra, enfim, a gente fica um pouco confuso. Você vê que há várias perguntas, a pergunta minha, a pergunta da Aprosoja, a pergunta da Fiemg, a pergunta de outros colegas. Enfim, nós precisamos entender melhor, a fim de fazer uma justiça aqui e não uma injustiça continuar, talvez, se assim existir uma injustiça, não continuar com essa injustiça.” Conselheiro

Adriano Guimarães Parreira/GEEC: “Presidente, o senhor me permite mais um questionamento, por gentileza?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não.” Conselheiro Adriano Guimarães Parreira/GEEC: “Eu gostaria de saber da equipe da URA: se o empreendedor, na oportunidade que teve de apresentar o seu recurso, trouxe imagens atualizadas e com dados georreferenciados da área que ele coloca como improcedente em face das imagens obtidas por satélite. O empreendedor apresentou imagem do mesmo local que ele considera incompatível com as imagens obtidas pelo Google Earth?” Vanessa Karolina Silva Chagas/URA Alto São Francisco: “Não foi apresentado. No recurso, foi apresentada apenas algumas imagens. Fazendo uma análise, feita só por imagens de satélite, não teríamos como realmente inferir. Mas da área em si, onde ocorreu a supressão, não houve apresentação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, conselheiro.” Conselheiro Adriano Guimarães Parreira/GEEC: “Presidente, no meu caso, para mim, não resta dúvida alguma. Ele teve a oportunidade de se defender e não apresentou, de fato, as imagens com os dados georreferenciados daquilo que ele contesta que não faria sentido com base em imagens obtidas pelo Google Earth. Correto?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, conselheiro. De qualquer forma, em respeito à solicitação do conselheiro, eu vou questionar, como já fiz, pedir a manifestação da equipe da URA sobre a pertinência ou não da baixa em diligência. Dr. Márcio, pois não.” Márcio Muniz dos Santos/URA Alto São Francisco: “Senhor presidente, Márcio Muniz. Realmente, nós até tivemos acesso ao material que foi encaminhado pelo requerente no chat desta reunião. Os elementos trazidos por ele, basicamente, são os mesmos que foram apurados por nós, enquanto órgão ambiental, nas suas razões de recurso, que subsidiaram o parecer que está sendo aqui posto para o conhecimento dos conselheiros. Não há nenhum elemento novo. Eu até peço a participação da área técnica para complementar, mas já adianto que as imagens que ele fez constar na peça recursal, e como bem colocou a Vanessa, foram mais no sentido de tentar refutar a constatação do órgão ambiental do que propriamente trazer as imagens daquele local em que nós detectamos a intervenção ambiental. Para além disso, as imagens que ele trouxe na peça recursal remetem a uma época que, de fato, não ocorreu ou que, de fato, não foi a constatação do órgão ambiental daquela intervenção. Para além disso, eu repito e reafirmo que, na análise do processo de licenciamento ambiental, esses elementos não foram trazidos na oportunidade da formalização do processo e nem também quando ele teve a oportunidade de manifestar em resposta ao ofício de informação complementar. Eu relembro aqui aos conselheiros que o processo de licenciamento simplificado tem um trâmite célere, um procedimento sumário, então parte da premissa de que boa parte da caracterização do empreendimento – aí embarca todas as suas nuances e impactos – deve ser trazida no estudo de RAS, de forma sucinta, para que nós possamos avaliar. E a análise do órgão ambiental não se baseou apenas, como está sendo colocado aqui, em imagem de satélite. De fato, houve, sim, essa aferição por imagem de satélites, ela comporta aqui a nossa análise, mas também nós nos diligenciamos para consultar o processo de AIA, em que tem elementos da área verde, feito pelo IEF, na época. E aí, sim, um procedimento acessório de AIA naquela ocasião, em que teve vistoria in loco e que constatou: repetimos, tinha vegetação nativa naquele local; foi dito aqui na reunião que só tinha Leucenas, mas também tinha indivíduos como Jacarandá, Acácia, Mutambo, Anjico vermelho, para além dessa vegetação. Então o órgão ambiental, a URA, trabalhou o elemento tanto de um processo que teve todo seu trâmite regular junto ao IEF, que o objetivo era relocar a área de reserva legal, e que houve uma análise característica florística dali. E também foi corroborado pelas imagens de satélite analisadas pelo órgão ambiental. Então o processo de licenciamento simplificado, de fato, não comporta. Tanto a DN 217 quanto o Decreto 47.383 trouxeram essa modalidade simplificada justamente para empreendimentos menos impactantes e que esses elementos todos devem ser trazidos de primeira mão pelo requerente da licença. E ainda assim, verificada essa intervenção que não tinha o AIA, o órgão ambiental deu a ampla defesa e a participação do consultor e também do empreendedor para que pudessem trazer esses elementos e esclarecer para nós onde está o seu AIA. E ele só se limitou a dizer que teve esse processo de relocação, mas não justificou, no processo de licenciamento, todas essas falhas que agora nós estamos colocando para os senhores. Então, do ponto de vista do controle processual, foi observado o fluxo natural... Apenas só para fechar o raciocínio é que, do ponto de vista de controle processual, foi realmente formalizado, observou-se o artigo 17, os elementos que foram trazidos, faltou essa informação,

encaminhamos as ICs com prazo razoável de resposta, algo que não foi indagado; e ele trouxe esses elementos que, no nosso ponto de vista, não foram suficientes para refutar a necessidade de regularização daquela área. Essa linha de transmissão que é agora alegada, isso foi trazido apenas em via recursal, é um elemento novo. Ou seja, está se usando aqui de um recurso para trazer novos fatos para além daqueles de mérito do processo administrativo. Então ele tinha que apresentar no recurso. No recurso foram apresentados, no RAS ou nessas respostas, as informações que talvez o órgão ambiental se equivocou na sua avaliação. Isso não está sendo trazido no recurso. São novos fatos e que, ao nosso ver, também não trouxeram documentos, elementos para reafirmar ou consolidar esse posicionamento trazido pela empresa. Então, do ponto de vista de controle processual, nós não vemos razão para baixar em diligência para ajustar. E acredito que do ponto de vista técnico, caso a minha colega queira manifestar, também não há elementos suficientes para baixar em diligência.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Então, amparado na manifestação do Márcio, eu vou manter o processo em julgamento. Eu solicito à Secretaria Executiva que faça a transcrição integral do processo, da discussão desse item de pauta. Na realidade, fica mais em conta, eu sei, que é transcrever toda a reunião. Sr. Hugo levantou a mão. Pois não.”

Conselheiro Hugo Ferreira de Queiroz Pereira/Aprosoja: “Eu gostaria de perguntar ao Sr. Márcio se possivelmente, se ele tiver tido um erro com relação a essa linha de transmissão, que nossos técnicos também, todos erram... Não estou dizendo que seja isso, pode ser má-fé de um lado também, não conheço a parte. Mas eu queria perguntar para o Sr. Márcio Muniz: se o empreendimento tem relevância, como o empreendedor diz que tem, se ele tem alguma possibilidade, se vier a ter o processo de licenciamento dele, ambiental, indeferido, de outra forma, com TAC, de alguma coisa, dar continuidade nesse processo ou não; ou se a atividade dele está extinta. Só isso. Obrigado.”

Márcio Muniz dos Santos/URA Alto São Francisco: “Senhor conselheiro, realmente, com a decisão de manutenção, se os conselheiros votarem pelo parecer posto aqui pelo órgão ambiental, ele terá que dar início a um novo processo de licenciamento. De fato, as normas permitem a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, mas eu reforço aqui que hoje a avaliação para um TAC é mais dispendiosa do ponto de vista de ter informações para que esse termo seja celebrado do que adentrar, de fato, com novo pedido de licença ambiental. Hoje nós temos normas, até porque depois do ano 2021, que foi judicializada toda essa questão de assinatura de termos, tem sido um controle bem mais próximo do órgão ambiental, com órgãos de controle, para que esses TACs demonstrem a viabilidade ambiental e têm que ser sempre basilados no princípio da prevenção e da precaução. Então eu digo para o senhor que a possibilidade de assinatura de TAC até há, mas, certamente, o trâmite de um pedido de LAS é bem mais célere e bem mais pontual do que a avaliação desse termo, do ponto de vista prático, digamos assim.”

Conselheiro Hugo Ferreira de Queiroz Pereira/Aprosoja: “Agradeço, Márcio. Só reafirmando, então, quer dizer que, se ele vier a perder aqui, ele pode entrar com novo processo e vai ter a licença dele normalmente dentro das análises ok, não é?”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Nesse caso, seria um novo pedido de licenciamento ambiental. Ele já é classificado como simplificado. Aí no caso ele teria que também ter Daia corretivo para aquela área. Mais ou menos o trâmite seria esse. Ainda com o Conselho. Não havendo mais destaque, vou levar o processo a julgamento. Lembrando aos senhores conselheiros que no momento da votação o voto favorável é pela manutenção do indeferimento. Quem vota favorável vota de acordo com a manifestação do órgão ambiental. A manifestação do órgão ambiental é pelo indeferimento do recurso. Ok. Então o voto favorável é pelo indeferimento do recurso. Sede, como vota? Acho que Sr. Caio estava tendo problema no computador. Eu retorno a ele. Seinfra, como vota? Sr. José... Eu retorno à Seinfra daqui a pouco. Polícia Militar, como vota?”

Conselheiro Flávio Andreote dos Santos/MPMG: “Favorável ao parecer técnico.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “CRBio, como vota?”

Conselheiro Atenágoras Café Carvalhais Júnior/CRBio: “CRBio vota favorável, de acordo com o parecer do Estado.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ministério Público, como vota?”

Conselheiro Lucas Silva e Greco/MPMG: “Senhor presidente, em razão de formal orientação da Corregedoria do Ministério Público, eu me abstenho.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Prefeitura de Pains, como vota?”

Conselheira Ana Luisa Silva Rodrigues/Prefeitura de Pains: “Senhor presidente, eu voto para oportunizar ao empreendedor e, se for possível, fazer a vistoria in loco.”

Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “A senhora está votando contrário? Ok, vou entender que é pela oportunidade. Não é

isso?” Conselheira Ana Luisa Silva Rodrigues/Prefeitura de Pains: “Exatamente, exatamente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Fiemg, como vota?” Conselheiro Túlio Pereira de Sá/Fiemg: “Eu voto contrário, pelos argumentos apresentados, principalmente a questão de apenas ser avaliada a parte do satélite, apesar de falar que foi baseado no parecer técnico do IEF; mas o parecer contempla o empreendimento como um todo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Faemg, como vota?” Conselheiro Edélcio José Cançado Ferreira/Faemg: “Edélcio, Faemg, vota contrário, tendo como parâmetro do meu voto, o fundamento do meu voto, os fundamentos explanados pelos meus dois antecessores... Desculpa... É porque, no meu modo de ver, essas resoluções só de gabinete, olhar o satélite, isso, isso, aquilo... Nós temos que ir lá ao local, tem que sujar a botina, sujar a botina é um negócio muito bom para a saúde mental, física e do meio ambiente também.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok, justificado. Ampar, como vota?” Conselheiro Luís Henrique Silva Rodrigues/Ampar: “Também voto contrário, com os companheiros. Eu acho que cabe, sim, uma visita in loco lá. Já tem tantas visitas para outras coisas nas empresas, então eu acho que não custa nada verificar isso e não confiar tanto em internet.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Aprosoja, como vota?” Conselheiro Hugo Ferreira de Queiroz Pereira/Aprosoja: “Contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Justifique, brevemente.” Conselheiro Hugo Ferreira de Queiroz Pereira/Aprosoja: “A justificativa, a Aprosoja gostaria de uma visita in loco para conhecer melhor.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. IHMBio, como vota? Sr. Heleno... Retorno ao Sr. Heleno daqui a pouco. GEEC, como vota?” Conselheiro Adriano Guimarães Parreira/GEEC: “Favorável.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senar, como vota?” Conselheiro Rogger Miranda Coelho/Senar: “Contrário ao parecer técnico, também de acordo que faz-se necessária uma visita ao local para melhor tomada de decisão.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Retorno à Sede. Sr. Caio...” Conselheiro Caio César de Castro Silva Coelho/Sede: “Presidente, nosso voto também é contrário, tendo entendimento de que existem meios disponíveis para fazer uma análise mais específica, mais coerente com a realidade. Então nós vamos votar por oportunizar uma análise mais profunda. Portanto, voto contrário.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Seinfra, como vota? Coloca ‘ausente no momento da votação’ para a Seinfra. Retorno ao IHMBio. Sr. Heleno, como vota? Também pode colocar ‘ausente’. Então o recurso foi deferido, por sete votos contrários à manifestação do órgão ambiental, sendo três favoráveis, uma abstenção e três ausências no momento da votação.” **8) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DO RECURSO AO ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL. 8.1) Município de Cláudio/Aterro Sanitário Municipal. Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP. Cláudio/MG. Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS). PA/SLA/Nº 1546/2023. Classe 2. Apresentação: URA ASF.** Pedido de vistas pelo Conselheiro Heleno Maia Santos Marques do Nascimento representante do Instituto Heleno Maia da Biodiversidade (IHMBio). **9) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **10) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

## APROVAÇÃO DA ATA

---

**Fernando Baliani da Silva**  
**Presidente suplente da URC Alto São Francisco**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva**, **Diretor**, em 11/07/2024, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92292565** e o código CRC **C8A8E2DF**.

---

**Referência:** Processo nº 2090.01.0018140/2024-38

SEI nº 92292565